

Livro	Folhas

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

**ATA N.º 1 /2026**

**LOCAL DA REUNIÃO:** Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. \_\_\_\_\_

**PRESENCAS:** O Presidente, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, que presidiu e os Vereadores PEDRO VASCONCELOS FREITAS, MARIANA FILIPA CORREIA VASCONCELOS, LUÍS EDUARDO GUIANCE BETTENCOURT e RAMIRO VASCONCELOS DE SOUSA. \_\_\_\_\_

A secretariar Ana Bela Mendonça dos Santos, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e a assessorar o Dr. Miguel Matos da Fonseca, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência. \_\_\_\_\_

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos. \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO DE ATAS:** \_\_\_\_\_

Foi aprovada, por deliberação unânime, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas, Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa, a ata da Reunião Ordinária de 29 de dezembro de 2025. \_\_\_\_\_

**DIÁRIO DE TESOUREARIA:** Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 14/01/2026, que acusava os seguintes saldos: \_\_\_\_\_

De dotações orçamentais: 3.109.740,58€ (três milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta euros e cinquenta e oito cêntimos); \_\_\_\_\_

De dotações não orçamentais: 53.219,08€ (cinquenta e três mil, duzentos e dezanove euros e oito cêntimos); \_\_\_\_\_





PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: \_\_\_\_\_

Interveio o Vereador Ramiro Sousa, lendo o requerimento abaixo transcrito: \_\_\_\_\_

*“(…) Assunto: Requerimento de apoio material e logístico (impressão de documentação se suporte às reuniões). \_\_\_\_\_*

*Com vista a assegurar uma análise rigorosa e responsável dos assuntos constantes na Ordem do Dia, venho requerer que me seja facultada a impressão, em suporte físico, dos documentos de suporte às reuniões, sempre que considere a consulta física indispensável ao exercício das minhas funções. \_\_\_\_\_*

*Nos termos do número 7, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), onde o legislador determinou expressamente que “o presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município”. Esta norma consagra um dever claro de assegurar condições materiais adequadas, incluindo o acesso aos suportes documentais necessários ao desempenho das funções. \_\_\_\_\_*

*O próprio Regimento desta Câmara, no seu Artigo 11.º, n.º 6, já reconhece a necessidade de consulta presencial de processos de licenciamento e contratação pública, evidenciando que determinadas matérias exigem, pela sua natureza, acesso físico à documentação. \_\_\_\_\_*

*Este entendimento é ainda reforçado pelos princípios previstos na Lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição), que garantem a igualdade de condições no acesso a meios e recursos indispensáveis ao exercício das funções de representação política, assegurando que todos os eleitos dispõem dos instrumentos necessários ao cumprimento das suas responsabilidades. \_\_\_\_\_*

*Nestes termos, requer-se que me seja facultada, em formato físico, a documentação de suporte à Ordem do Dia sempre que a consulta presencial se*

*Nuno*

Livro	Folhas

revele indispensável ao exercício das minhas funções. \_\_\_\_\_

Que tal serviço seja prestado de forma gratuita, em igualdade de condições com todos os vereadores, garantindo a equidade no acesso aos meios materiais necessários ao mandato, conforme decorre da lei e dos princípios da igualdade e da proporcionalidade. \_\_\_\_\_

Para o efeito, informarei os serviços administrativos, por correio eletrónico, até ao dia útil anterior à reunião, quais as peças documentais que pretendo levantar em formato físico. \_\_\_\_\_

Solicito que o presente requerimento, bem como a respetiva fundamentação legal, constem na Ata da presente reunião. (...)” \_\_\_\_\_

**PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS:** \_\_\_\_\_

**PROPOSTAS:** O Presidente, Nuno Batista, apresentou as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

1) “REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2026 \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

1. Na gestão municipal podem surgir despesas, urgentes, inadiáveis e de pequeno montante. \_\_\_\_\_

2. O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum, existente no município. \_\_\_\_\_

3. A legislação aplicável à contabilidade municipal possibilita a existência de fundos de maneo. \_\_\_\_\_

4. Estes permitem acorrer a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que são integradas no processo de gestão orçamental e financeiro das autarquias. \_\_\_\_\_

5. A Câmara Municipal entende poderem ser atribuídos fundos de maneo aos serviços, nos quais a sua necessidade mais se faz sentir, devendo a sua utilização respeitar o seguinte normativo. \_\_\_\_\_

6. O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais,



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), dispõe que, para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: \_\_\_\_\_

a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica; \_\_\_\_\_

b) A sua reconstituição mensal contraentrega dos documentos justificativos das despesas; \_\_\_\_\_

c) A sua reposição até 16 de dezembro; \_\_\_\_\_

Assim, \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Regulamento Interno dos Fundos de Maneio para o ano de 2026, conforme projeto em anexo, e \_\_\_\_\_

2. Autorizar a constituição dos Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa, pelos montantes e titulares/responsáveis aí indicados. \_\_\_\_\_

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundos à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas e Mariana Vasconcelos e a abstenção dos Vereadores Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

2) “RATIFICAÇÃO: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

Livro	Folhas

Considerando que, \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou na sua Reunião, realizada a 7 de novembro de 2025, pela aprovação, por unanimidade, designar, o Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, Nuno Filipe Melim Batista, para a representar na Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., no decurso do mandato 2025/2029, ou até que diferente deliberação seja tomada. \_\_\_\_\_

Considerando a convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, em anexo, e as implicações da mesma, foi solicitado parecer jurídico, que igualmente se anexo, tendo a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. sido notificada nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

“A Câmara Municipal do Porto Santo, enquanto acionista da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., pessoa coletiva n.º 511 131 879, vem pelo presente impugnar a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária agendada para o dia 12 de janeiro de 2026, às 14h30, à Rua Nova de São Pedro, n.º 50, 9000-048 Funchal, pelos motivos que se expõem, os quais se encontram devidamente enquadrados do ponto de vista jurídico, financeiro e patrimonial: \_\_\_

a) Da inexistência de demonstração objetiva da necessidade e proporcionalidade da operação harmónio. \_\_\_\_\_

A convocatória e o memorando justificativo anexo assentam numa alegada situação de perda de metade do capital social, nos termos do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, apresentando a denominada operação harmónio como solução única e inevitável. \_\_\_\_\_

Todavia, o referido preceito legal não exige, nem impõe, que os prejuízos sejam cobertos de forma integral, nem que a sociedade seja recapitalizada através de uma redução do capital social a zero seguida de um aumento de capital nos moldes propostos. O artigo 35.º do CSC limita-se a exigir a adoção de medidas adequadas, proporcionais e fundamentadas, compatíveis com a situação concreta

da sociedade. \_\_\_\_\_

Da análise ao Relatório Trimestral de Execução Orçamental da SDPS - 3.º Trimestre de 2025, não resulta demonstrado, de forma clara, atual e devidamente certificada, que a situação financeira da sociedade seja irreversível ou que impeça a consideração de soluções alternativas menos gravosas para os acionistas, designadamente para o acionista minoritário público. \_\_\_\_\_

Existem, assim, alternativas válidas, juridicamente sólidas e financeiramente prudentes que permitem cumprir o artigo 35.º do CSC, estabilizar a sociedade e salvaguardar a posição da Câmara Municipal do Porto Santo enquanto acionista minoritário. \_\_\_\_\_

b) Da violação do princípio da igualdade dos acionistas e da proteção do acionista minoritário público. \_\_\_\_\_

O memorando anexo admite expressamente a diluição da participação da Câmara Municipal do Porto Santo (atualmente 1,26%) até à perda da qualidade de acionista, caso não proceda à subscrição das novas ações no montante de €564.005,00, exclusivamente em numerário. \_\_\_\_\_

Em contrapartida, é permitido ao acionista maioritário, a Região Autónoma da Madeira, realizar a sua participação no aumento de capital através da conversão de prestações acessórias já realizadas. Este tratamento diferenciado consubstancia uma desigualdade material entre acionistas, lesando o equilíbrio acionário e os interesses públicos da CMPS, a qual não teve qualquer responsabilidade na gestão da sociedade nem na formação dos prejuízos acumulados. \_\_\_\_\_

Tal solução traduz-se, na prática, numa forma de exclusão indireta do Município do Porto Santo da estrutura acionista da SDPS, incompatível com o princípio da igualdade dos acionistas consagrado no artigo 13.º do CSC e com os princípios da boa governação societária, especialmente relevantes quando está em causa um

Livro	Folhas

acionista público. \_\_\_\_\_

c) Da inexistência de projeções financeiras certificadas, da omissão de créditos relevantes e da ausência de avaliação independente do património. \_\_\_\_\_

A projeção da situação financeira da SDPS pós-operação baseia-se exclusivamente em dados internos, não acompanhados de qualquer relatório certificado por revisor oficial de contas ou por perito independente. \_\_\_\_\_

Acresce que a análise subjacente à operação harmónio omite um facto financeiro material e estrutural: a existência de créditos da SDPS sobre entidades integradas no perímetro do Governo Regional da Madeira, cujo montante global ascende, aproximadamente, a 10 milhões de euros. \_\_\_\_\_

A não consideração destes créditos na avaliação da situação económico-financeira da sociedade distorce a leitura da sua posição patrimonial e de tesouraria, afetando diretamente a apreciação da alegada necessidade de redução do capital social a zero. A eventual regularização, ainda que faseada, destes montantes teria impacto significativo na reposição do equilíbrio financeiro da SDPS, podendo afastar ou, no mínimo, mitigar substancialmente as medidas societárias mais gravosas agora propostas. \_\_\_\_\_

A omissão destes créditos revela-se particularmente relevante quando o devedor principal integra o mesmo universo institucional do acionista maioritário, circunstância que reforça a necessidade de uma análise independente, objetiva e transparente da real situação financeira da sociedade antes de qualquer deliberação estrutural. \_\_\_\_\_

Acresce ainda que não foi apresentada qualquer avaliação independente e atualizada do património imobiliário e dos ativos relevantes da SDPS, apesar de a sociedade deter infraestruturas, terrenos e equipamentos de valor significativo. A ausência dessa reavaliação impede aferir se a situação de capitais próprios negativos resulta de uma efetiva deterioração estrutural da sociedade ou, pelo

contrário, de critérios contabilísticos conservadores, imparidades não revistas ou subavaliação de ativos com potencial económico relevante. \_\_\_\_\_

A tomada de uma decisão estrutural como a redução do capital social a zero, com efeitos irreversíveis para os acionistas, sem uma base patrimonial e financeira completa, fidedigna e validada por entidade independente, mostra-se manifestamente desproporcionada e insuficientemente fundamentada. \_\_\_\_\_

d) Da inexistência de necessidade objetiva de reforço de capitais próprios no montante proposto. \_\_\_\_\_

O memorando justificativo da operação afirma que, após a sua concretização, a sociedade apresentará capitais próprios positivos reforçados e adequados, cumprirá os requisitos legais, verá reforçada a sua sustentabilidade económico-financeira e estará melhor posicionada para desenvolver a sua atividade de forma estável e competitiva. \_\_\_\_\_

Todavia, tal afirmação não encontra respaldo na situação financeira concreta da SDPS, uma vez que a sociedade não apresenta endividamento bancário relevante, não se encontra sujeita a quaisquer obrigações financeiras decorrentes de contratos de crédito, nem depende de financiamento externo para assegurar a continuidade da sua atividade. Acresce que a dívida a terceiros é residual e não se encontra demonstrada qualquer pressão de tesouraria que justifique um reforço de capitais próprios no montante global proposto. \_\_\_\_\_

Na ausência de crédito bancário, de obrigações financeiras decorrentes de contratos de financiamento ou de riscos de incumprimento perante terceiros, o reforço significativo de capitais próprios não se revela necessário para garantir a solvabilidade, a liquidez ou a continuidade da sociedade, configurando antes uma opção de reestruturação excessiva face à realidade e económico-financeira existente. \_\_\_\_\_

A operação harmónio, ao prever um aumento de capital de dimensão muito

Livro	Folhas

superior às necessidades efetivas da sociedade, carece assim de fundamentação económico-financeira objetiva, não sendo demonstrado que o montante proposto seja adequado, proporcional ou indispensável aos fins invocados. \_\_\_\_\_

e) Dos defeitos formais da Ordem de Trabalhos e da violação do direito de voto esclarecido Ordem de Trabalhos constante da convocatória padece ainda de defeitos formais relevantes, designadamente pela insuficiência e obscuridade da informação prestada e pela agregação, num único ponto, de deliberações de natureza complexa, técnica e estrutural, designadamente relativas à redução do capital social, ao aumento subsequente de capital, à utilização de prestações acessórias e à alteração dos estatutos. \_\_\_\_\_

Tal configuração viola o princípio da unidade da matéria, impede a apreciação autónoma e diferenciada de cada deliberação e compromete o exercício pleno do direito de voto informado e esclarecido por parte dos acionistas, em particular do acionista minoritário público. \_\_\_\_\_

Termos em que deve ser anulada a convocatória efetuada para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de janeiro de 2026 ou, subsidiariamente, a mesma ser suspensa e remarcada, com reformulação da Ordem de Trabalhos e prestação de informação suplementar, completa e adequada, enquanto condição prévia ao exercício esclarecido do direito de voto pelos acionistas. \_\_\_\_\_

Para esse efeito, a Câmara Municipal do Porto Santo entende que a nova convocatória deverá, necessariamente, ser instruída com os seguintes elementos essenciais: \_\_\_\_\_

I. Informação financeira e patrimonial indispensável \_\_\_\_\_

- Relatório financeiro prospetivo, devidamente certificado por revisor oficial de contas independente; \_\_\_\_\_

- Avaliação atualizada e independente do património imobiliário e dos demais ativos relevantes da SDPS por perito independente da CMVM; \_\_\_\_\_

- Análise comparada de alternativas legalmente admissíveis ao abrigo do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais; \_\_\_\_\_

- Demonstração expressa do respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas, afastando quaisquer mecanismos de diluição forçada do acionista minoritário público. \_\_\_\_\_

Só com base nessa informação será possível aferir a situação financeira real da sociedade e identificar soluções que salvaguardem, de forma equilibrada, os direitos e interesses de todos os acionistas. \_\_\_\_\_

II. Matérias que deverão integrar obrigatoriamente a Ordem de Trabalhos da próxima Assembleia Geral \_\_\_\_\_

Sem prejuízo do exposto, e para além da anulação ou suspensão da convocatória nos termos anteriores, a Câmara Municipal do Porto Santo entende que a próxima Assembleia Geral, a realizar com informação completa e adequada, deverá contemplar, de forma autónoma e claramente individualizada, a apreciação e discussão das seguintes matérias estruturantes: \_\_\_\_\_

Qualificação e valorização patrimonial dos bens afetos à atividade da SDPS \_\_\_\_\_

a) Apresentação discriminada dos bens afetos a utilizações de interesse ou fruição pública que, não gerando rendimentos para a sociedade, se encontrem atualmente valorizados a zero ou por valores meramente simbólicos, com clarificação do respetivo enquadramento jurídico, económico e patrimonial; \_\_\_\_\_

b) Apresentação de uma listagem completa dos imóveis integrados no domínio privado da SDPS, valorizados ao justo valor por peritos independentes devidamente habilitados e registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), independentemente da sua utilização atual ou do critério contabilístico adotado, assumindo-se que os restantes bens de investimento terão natureza residual. \_\_\_\_\_

Da referida listagem deverá ainda constar a identificação dos bens que não se

Livro	Folhas

encontrem afetos à atividade principal da sociedade, sejam de uso público ou de uso privado, devendo ser expressamente prevista a possibilidade de o Município do Porto Santo optar pela respetiva aquisição pelo respetivo valor contabilístico, sempre que tal se revele conveniente para a prossecução do interesse público municipal. \_\_\_\_\_

Estratégia empresarial e mitigação do risco operacional \_\_\_\_\_

Apresentação de uma estratégia clara, fundamentada e prospetiva para a SDPS, demonstrando de que forma se pretende mitigar o risco operacional e assegurar a sustentabilidade futura da sociedade, bem como a fundamentação objetiva de que a manutenção da sociedade em atividade constitui uma solução economicamente e socialmente mais adequada do que a sua eventual liquidação. \_

Apuramento de responsabilidades de gestão \_\_\_\_\_

Promoção de uma auditoria de gestão independente, com objeto específico na avaliação das decisões de gestão adotadas nos últimos exercícios, com vista a apurar a eventual existência de responsabilidades pela situação económico-financeira da sociedade. \_\_\_\_\_

Inclusão, na Ordem de Trabalhos, da apreciação da atuação da atual gestão da SDPS e da eventual necessidade da sua substituição, atenta a inexistência de diligências efetivas destinadas a salvaguardar os interesses do acionista Município do Porto Santo. \_\_\_\_\_

Regularização da situação creditícia do setor público regional \_\_\_\_\_

Compensação imediata dos créditos detidos pela SDPS sobre entidades integradas no perímetro do Governo Regional da Madeira, incluindo outras sociedades de desenvolvimento, com os créditos que estas detenham sobre a sociedade, enquanto medida prioritária de saneamento financeiro e de reposição do equilíbrio patrimonial. \_\_\_\_\_

Pressupostos e limites de uma eventual operação de reestruturação do capital

social \_\_\_\_\_

Caso, após a análise das matérias anteriores, venha ainda a considerar-se necessária uma operação de redução do capital social, a mesma deverá limitar-se estritamente ao necessário para cumprimento dos limites legais, designadamente assegurando que os capitais próprios correspondam, pelo menos, a 50% do capital social, reduzindo de forma significativa o montante envolvido na operação. \_\_\_\_\_

Enquadramento jurídico-institucional e governação societária \_\_\_\_\_

Reconhecimento de que quaisquer alterações da participação do Município do Porto Santo no capital social da SDPS, incluindo reforços de capital, aumentos de capital e operações suscetíveis de diluição, se encontram sujeitas a visto do Tribunal de Contas, devendo todas as propostas de variação do capital social ser obrigatoriamente acompanhadas de parecer jurídico fundamentado e sujeitas a apreciação e ratificação prévia pelos órgãos municipais competentes; \_\_\_\_\_

Nota final \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal do Porto Santo atua com o objetivo de identificar a solução que melhor salvguarde, de forma responsável e equilibrada, as finanças municipais e o interesse dos munícipes do Porto Santo. \_\_\_\_\_

Nesse quadro, o Município não pode aceitar qualquer solução que implique a inexistência de retorno, direto ou indireto, do investimento público realizado na SDPS, tanto mais que a sua participação social resultou da entrega de bens patrimoniais e não de uma lógica meramente financeira ou especulativa. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal do Porto Santo manifesta abertura para analisar soluções que assegurem a viabilização da SDPS e a salvaguarda do interesse público municipal, quer mediante a manutenção da sua participação social, quer, se tal se revelar mais adequado, através da sua redução ou cessação, incluindo soluções assentes na transmissão ou afetação de bens, desde que financeiramente equilibradas e juridicamente sustentadas. \_\_\_\_\_



Livro	Folhas

Atenta a natureza pública e regional da SDPS, o Município, enquanto acionista minoritário sem poder efetivo de intervenção na gestão operacional e sem responsabilidade na formação dos prejuízos acumulados, não pode ser chamado a suportar de forma desproporcionada os respetivos efeitos, impondo-se, por isso, a adoção de uma solução equitativa e transparente.” \_\_\_\_\_

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Ratificar o processado, nomeadamente a posição assumida e subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, Nuno Filipe Melim Batista, no email em anexo, datado de 9 de janeiro de 2026, nos termos e para os efeitos previstos n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

2 - Mandatar o presidente para dar seguimento, sempre na salvaguarda do interesse público municipal, quer mediante a manutenção da sua participação social, quer, se tal se revelar mais adequado, através da sua redução ou cessação, incluindo soluções assentes na transmissão ou afetação de bens, desde que financeiramente equilibradas e juridicamente sustentadas, sem prejuízo das competências específicas da Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, que não possam ser delegadas.” \_\_\_\_\_

Na discussão deste ponto, interveio o Vereador Luís Bettencourt, solicitando mais esclarecimentos, sobre o ponto em discussão. Questionou se a reunião do dia 12 tinha sido revogada. \_\_\_\_\_

Interveio o Senhor Presidente dizendo que a reunião tinha acontecido e fora solicitado por email, a ata dessa reunião, a qual, ainda não tinha recebido. Continuou dizendo que existiu a intenção de negociação da saída da Câmara Municipal da Sociedade de Desenvolvimento, da mesma forma que todos os municípios saíram das Sociedades de Desenvolvimento na Madeira. Era um assunto com algum tempo, onde existiu uma manifestação de intenção em Reunião de Assembleia Geral de o Município sair com o pagamento de 1€ da quota, já no

anterior executivo, e o presente, opuseram-se a essa situação, porque a forma como a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo fora constituída era diferente da forma como as outras Sociedades de Desenvolvimento foram constituídas. A Câmara Municipal do Porto Santo entrou no Capital Social em espécie, nomeadamente o terreno onde se encontra a Câmara Municipal presentemente. Continuou dizendo que no entendimento da Sociedade de Desenvolvimento, esse não era o caminho a seguir, esta, tentou levar a uma Assembleia Geral, uma operação harmónio. Existem dois acionistas, a Câmara Municipal e o Governo Regional da Madeira, este último fez vários financiamentos, de injeções de capital na Sociedade de Desenvolvimento para diversos pagamentos, durante muitos anos. O que estavam a tentar fazer era transformar essas injeções, de valores de financiamento em capital, e se a Câmara Municipal quisesse acompanhar, e manter a posição que tinha antes, tinha que pagar o valor de 564.000,00€.

Proseguiu dizendo que o Tribunal de Contas tem uma recomendação que os Municípios devem sair das Sociedades de Desenvolvimento, não faria sentido a proposta feita ao Município para pagar o valor de 564.000,00€ e continuar, porque dessa forma não estariam a cumprir o que fora indicado pelo Tribunal de Contas. Na sua opinião esse não era o caminho, tendo também em conta que uma operação harmónio era hostil, o executivo opunha-se a essa situação, para que o Município não saísse com “uma mão à frente e outra atrás”. O procedimento tem de se fazer de uma forma justa. Assumi a sua tomada de posição, sobre a forma como poderiam chegar a um entendimento, até porque a Sociedade de Desenvolvimento tem património no Porto Santo, bem como o Governo Regional, e uma das ideias sugeridas, fora que fosse feito em espécie, da mesma forma que foi a entrada de Capital, porque o Município precisava de terrenos para fazer e criar habitação. O acionista e a Sociedade de Desenvolvimento preferiram ir por



Livro	Folhas

outro caminho. Finalizou dizendo que iria defender os interesses do Município até ao fim e o parecer que fora dado e a forma como foi feito o ofício a enviar ao Presidente da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento, tinha o apoio jurídico dos serviços do Município, mas eram todas indicações suas. \_\_\_\_\_

Interveio o Vereador Ramiro Sousa dizendo que a posição do UNE era favorável. \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas, Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

O Vereador Ramiro Sousa apresentou a seguinte Declaração de Voto: \_\_\_\_\_

*"(...) Votei favoravelmente a proposta de ratificação da posição assumida pelo Presidente da Câmara relativamente à Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., atendendo que a operação de reestruturação de capital proposta pela SDPS, a denominada "operação harmónio", afigurava-se como profundamente lesiva para o Município do Porto Santo. \_\_\_\_\_*

*Exigir uma entrada de 564 mil euros em numerário a um acionista minoritário (1,26%), sob pena de exclusão ou diluição drástica, é evidentemente uma estratégia que não serve os interesses da nossa população. \_\_\_\_\_*

*É inaceitável que uma operação desta envergadura seja proposta sem informação financeira certificada, sem avaliações de ativos independentes e com vícios na convocatória que impedem um voto esclarecido. \_\_\_\_\_*

*Existem naturalmente alternativas menos gravosas que não foram exploradas. \_\_\_\_\_*

*Em suma, voto favoravelmente por entender que a impugnação desta Assembleia Geral foi a única via adequada para travar um processo pouco transparente e potencialmente danoso para o Porto Santo. \_\_\_\_\_*

*Requer-se que a presente declaração de voto conste integralmente da respetiva \_\_\_\_\_*

Ata. (...)"

3) "REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA EXTERNA ÀS CONTAS DO MANDATO 2021/2025"

Considerando,

Que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua Reunião Ordinária Pública realizada em 22 de agosto de 2025, a contratação de uma entidade externa independente para a realização de uma auditoria financeira às contas do mandato 2021/2025;

Assim, e uma vez que haviam sido levantadas pelo Senhor Vereador Luís Eduardo Guiance de Bettencourt, suspeitas públicas sobre a situação financeira da autarquia e sobre a gestão praticada, tendo o mesmo proposto a realização de uma auditoria ao mandato 2021/2025.

Entendeu todo o executivo municipal que tem pautado a sua atuação pelos princípios da transparência, da responsabilidade e da boa gestão dos dinheiros públicos e que a transparência das contas municipais podia e devia ser reforçada através da realização de uma auditoria externa independente.

Não obstante,

Subsequentemente à referida deliberação, foram produzidas declarações públicas que colocam em causa, de forma genérica e não fundamentada, a situação financeira do Município e a regularidade da sua gestão, criando alarme público injustificado e uma perceção negativa que não encontra respaldo nos dados objetivos nem nos mecanismos legais de controlo existentes.

O Município do Porto Santo encontra-se plenamente sujeito aos mecanismos legais de fiscalização e controlo externo previstos na lei, designadamente os exercidos pelo Tribunal de Contas, os quais asseguram, de forma independente, rigorosa e suficiente, a verificação da legalidade, regularidade e boa gestão financeira municipal;



Livro	Folhas

Considerando que, \_\_\_\_\_

A eventual intervenção do Tribunal de Contas, que visa o Vereador Luís Eduardo Guance Bettencourt, constitui um procedimento autónomo, adequado e juridicamente suficiente de fiscalização externa, não carecendo de ser precedido nem complementado por auditorias adicionais promovidas pelo próprio Município;

Acresce que, \_\_\_\_\_

A realização de auditorias externas redundantes, para além de não acrescentar valor efetivo à transparência ou ao escrutínio democrático, implicaria encargos financeiros adicionais para o Município, onerando injustificadamente o orçamento municipal e contrariando princípios elementares de economia, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos; \_\_\_\_\_

O que também contraria a posição assumida pelo referido Vereador de que “O Porto Santo não é um Município com folga orçamental infinita. Não pode transformar-se numa máquina pesada onde o orçamento serve sobretudo para sustentar a própria estrutura, deixando a ilha à espera do resto”; \_\_\_\_\_

Certo é que, efetuada a consulta preliminar (ver documentos em anexo), o custo de uma auditoria rondaria € 74.990,00 (setenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, num montante global que se computa em 91 487,80 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos); \_\_\_\_\_

Ora, a defesa do interesse público exige ponderação, rigor técnico e respeito pelos instrumentos legais de fiscalização já existentes e a Câmara Municipal reafirma a sua plena confiança na legalidade, regularidade e sustentabilidade da gestão financeira do Município, bem como a sua total abertura à fiscalização por parte de todas as entidades legalmente competentes; \_\_\_\_\_

Por fim, que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, e que,

não obstante a vontade de transparecer perante a população o cumprimento escrupuloso das normas e critérios legais que são aplicáveis transversalmente aos procedimentos, verifica-se que tal desiderato não foi suficiente e que se continua a criar alarmismo. \_\_\_\_\_

Assim, nos termos do disposto nos artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Revogar a deliberação aprovada em 22/08/2025, relativa à contratação de entidade externa para a realização de auditoria financeira às contas do mandato 2021/2025; \_\_\_\_\_

2. Fundamentar a presente revogação em razões de interesse público, economia de meios, racionalidade financeira e rejeição de procedimentos redundantes e financeiramente onerosos; \_\_\_\_\_

3. Reafirmar o compromisso inequívoco do Município com a transparência, a legalidade e a boa gestão financeira, asseguradas através dos mecanismos legais de fiscalização interna e externa em vigor; \_\_\_\_\_

4. Determinar que a presente deliberação produza efeitos imediatos.” \_\_\_\_\_

Na discussão deste ponto, interveio o Vereador Luís Bettencourt, dizendo que existia um erro na proposta. Informou que também existia um erro nas publicações das atas no site do Município. \_\_\_\_\_

Interveio a Dra. Ana Bela Santos, a pedido do Senhor Presidente, explicando que no Código do Procedimento Administrativo, quando existe no mesmo documento uma incongruência das datas ou de números, contava o que estava por extenso, como estava descrito na parte superior da proposta, o erro não invalidava nada. \_

Interveio o Vereador Luís Bettencourt, dizendo que quem visse o documento, reparava que não estava conforme, e era um erro relevante, porque se no ponto 1 dizia para revogar a deliberação do dia 22/08 não era para revogar a deliberação

Livro	Folhas

de 22/09. \_\_\_\_\_

Interveio o Senhor Presidente para que fosse corrigida a proposta. \_\_\_\_\_

Interveio o Vereador Luís Bettencourt apresentando a seguinte declaração: "(...)

*Senhor Presidente, Senhores Vereadores,* \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_

*No passado dia 22 de agosto, esta Câmara Municipal deliberou por unanimidade a contratação de uma entidade externa e independente para a realização de uma auditoria financeira às contas do Município de Porto Santo, relativas ao mandato 2021/2025.* \_\_\_\_\_

*Nessa mesma reunião, e isto é relevante, V. Exa. não só acompanhou a deliberação como a reforçou, afirmando que a minha proposta era "incompleta" e que, ao abrigo da transparência, apresentaria uma proposta no mesmo sentido, porém mais completa, e fê-lo.* \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*O que hoje se pretende fazer é contraditório e politicamente revelador, V. Exa. traz a este órgão uma proposta de revogação dessa deliberação, sustentando-a, na prática, em suspeitas públicas por mim levantadas, enquanto vereador da oposição, sobre a situação financeira e a gestão da autarquia. Ou seja, aquilo que em agosto foi apresentado como um exercício de transparência e rigor, agora é tratado como algo a abandonar, justamente quando se torna politicamente incómodo. Se por outro lado o problema é o preço, o caminho responsável era consultas várias entidades e ajustar o âmbito, não cancelar. Quem não teme transparência, não revoga auditorias.* \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

*Não se pode confundir planos: fiscalização do Tribunal de Contas com auditoria independente promovida pelo Município. V. Exa. afirma que uma eventual intervenção do Tribunal de Contas "constitui procedimento autónomo, adequado*

*e juridicamente suficiente”, não carecendo de auditorias adicionais promovidas pelo Município. Com o devido respeito, isso é uma falsa equivalência. O Tribunal de Contas exerce fiscalização externa, nos seus próprios termos, tempos e objetos; já uma auditoria externa independente promovida pelo Município é um instrumento de boa governação, de transparência ativa, de prestação de contas e de melhoria interna. Uma coisa não substitui a outra, nem dispensa a outra. Pelo contrário: quando há dúvidas públicas, o caminho responsável é acrescentar transparência, não reduzi-la. \_\_\_\_\_*

4. \_\_\_\_\_

*A deliberação de 22 de agosto tinha um objeto claro: auditar o mandato 2021/2025. A fundamentação que agora surge tenta colar esta auditoria a uma comunicação que apresentei ao Tribunal de Contas relativa a suspeitas sobre o Orçamento de 2026, isto é, matéria distinta, posterior e com natureza própria. Portanto, o que está aqui em causa é uma mistura deliberada de assuntos para criar uma narrativa política: transformar uma decisão institucional de transparência numa “questão do vereador Luís Bettencourt”, como se a auditoria fosse um capricho pessoal, quando foi uma deliberação unânime deste órgão. \_\_\_\_\_*

5. \_\_\_\_\_

*A revogação de uma deliberação unânime, tomada sob a bandeira da transparência, e agora revertida com razões que soam a reação política às críticas e ao escrutínio, coloca em causa a coerência institucional, a boa-fé, a imparcialidade e a credibilidade deste Município. \_\_\_\_\_*

*O Município não pode defender transparência em agosto e, em janeiro, recuar quando a transparência se torna incómoda. \_\_\_\_\_*

6. *Posição e pedido para constar em ata* \_\_\_\_\_

*Por tudo isto, o UNE manifesta a oposição firme à proposta de revogação e entende que a Câmara deve manter a deliberação de 22 de agosto e avançar com*



Livro	Folhas

a contratação da entidade externa independente, precisamente para garantir aos munícipes que há coragem e seriedade para apurar factos com rigor técnico e independência. \_\_\_\_\_

7. Requerimentos formais (para contar em ata) \_\_\_\_\_

Requeiro que: \_\_\_\_\_

a) Esta intervenção conste integralmente em ata; \_\_\_\_\_

b) Em caso de aprovação da revogação, seja consignado que tal decisão constitui um recuo no compromisso de transparência assumido unanimemente em 22 de agosto; \_\_\_\_\_

c) Seja junta ao processo e referenciada em ata a deliberação de 22 de agosto, bem como a proposta então apresentada por V.Exa. "mais completa", para evidenciar a contradição entre posições; \_\_\_\_\_

d) Seja igualmente consignado que a comunicação ao Tribunal de Contas relativa ao Orçamento de 2026 é matéria autónoma e distinta, não podendo ser usada como pretexto para afastar uma auditoria ao mandato 2021/2025 e muito menos a questão do preço tendo em conta a consulta de uma só entidade. \_\_\_\_\_

Termino reafirmando: quem não teme a transparência não revoga auditorias. *Transparência não é um slogan - é um compromisso. E este órgão assumiu-o, por unanimidade, em 22 de agosto de 2025.(...)* \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas e Mariana Vasconcelos e os votos contra dos Vereadores Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

4) "ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO - PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO NAS CARREIRAS E CATEGORIAS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 24550/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2024, e igualmente divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código de Oferta n.º OE202411/0190 (1 assistente operacional para a área funcional de coveiro), foi constituída, nos termos legais, uma bolsa de reserva de recrutamento. \_\_\_\_\_

E que, \_\_\_\_\_

O Município contava, em dezembro de 2014, com 83 Assistentes Operacionais, dispondo atualmente de 78 trabalhadores nesta categoria, número obtido na sequência dos procedimentos concursais recentemente concluídos, e que representa uma redução líquida de 5 elementos face ao quadro existente há 11 anos. Não obstante o referido reforço recente ter permitido aproximar o efetivo ao valor histórico, o número atual de trabalhadores continua manifestamente insuficiente para dar resposta adequada ao volume, diversidade e complexidade do trabalho atualmente exigido, comprometendo a capacidade de atuação regular e eficaz dos serviços municipais, designadamente em áreas operacionais essenciais; \_\_\_\_\_

Acresce que a área funcional de coveiro assume caráter essencial e permanente, exigindo a execução contínua de tarefas específicas, tecnicamente exigentes e sensíveis, que pressupõem conhecimento prático, experiência acumulada e cumprimento rigoroso das normas de segurança, higiene e salubridade; \_\_\_\_\_

Verifica-se, igualmente, que uma parte significativa dos trabalhadores afetos a estas funções se encontra próxima da idade legal de acesso à aposentação, circunstância que, a curto e médio prazo, agravará a escassez de recursos humanos nesta área, tornando imperiosa a adoção de medidas preventivas que



Livro	Folhas

asseguem a continuidade do serviço público; \_\_\_\_\_

Considerando igualmente que, \_\_\_\_\_

- A referida bolsa de recrutamento se mantém válida e em vigor e que foi identificada a necessidade de preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, no âmbito do reforço dos recursos humanos ao serviço do Município do Porto Santo, para a Divisão de Obras para a área funcional de coveiro; \_\_\_\_\_

- O recurso à bolsa de reserva de recrutamento encontra enquadramento legal no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e no artigo 26.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta os procedimentos concursais; \_\_\_\_\_

- As funções de coveiro exigem um período de integração e formação prática em contexto real de trabalho, sendo necessária a sobreposição temporal entre trabalhadores mais experientes e novos trabalhadores, sob pena de se comprometer a qualidade, segurança e regularidade do serviço prestado. \_\_\_\_\_

Face a este quadro, propõe-se o acionamento da bolsa de reserva de recrutamento para o recrutamento de 2 Assistentes Operacionais, medida que permitirá repor, ainda que parcialmente, a capacidade de resposta dos serviços municipais, garantir a manutenção de funções essenciais e assegurar uma transição gradual e sustentada de conhecimentos e competências. \_\_\_\_\_

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

- 1 - Aprovar o recurso à bolsa de reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal supra identificado, para efeitos de preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, respeitando a ordem de graduação dos candidatos aprovados e todas as disposições legais aplicáveis, para preenchimento de 2 vagas adicionais; \_\_\_\_\_

- 2 - Mais se propõe que, após aprovação da presente proposta, se iniciem de



imedato as diligências administrativas necessárias para convocação dos candidatos da bolsa, com vista à sua contratação, precedida da respetiva cabimentação orçamental e compromisso, cuja despesa se encontra calculada em 42.105,53€ (quarenta e dois mil, cento e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) até final do ano de 2026. \_\_\_\_\_

3 - Propõe-se ainda que a necessária adequação do mapa de pessoal, mediante a afetação de uma vaga de Assistente Operacional da área de serviços gerais à área funcional de coveiro, seja submetida a apreciação e deliberação em sessão subsequente da Assembleia Municipal, atenta a urgência do presente recrutamento.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas, Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

5) “ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

1. O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Porto Santo estabelece o modelo de organização interna dos serviços municipais, bem como o regime aplicável aos respetivos cargos de direção, assegurando a adequada prossecução das atribuições municipais; \_\_\_\_\_

2. Verificada a necessidade de proceder a ajustamentos pontuais ao regime dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, designadamente no que respeita aos requisitos de recrutamento dos Chefes de Unidade, revela-se pertinente proceder à alteração do artigo 24.º do referido Regulamento; \_\_\_\_\_

3. As alterações agora introduzidas visam clarificar e densificar os critérios de recrutamento, valorizando a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

assegurando maior coerência interna e previsibilidade na aplicação do Regulamento; \_\_\_\_\_

4. As presentes alterações revestem carácter específico e limitado, não colocando em causa a estrutura orgânica global nem os princípios fundamentais subjacentes ao modelo de organização dos serviços municipais aprovado. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração ao artigo 24.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Porto Santo, nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do referido artigo, como infra se descreve; \_\_\_\_\_

2 - Que a referida alteração seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

CAPÍTULO IV \_\_\_\_\_

Cargos de Direção Intermédio de 3.º grau \_\_\_\_\_

Artigo 24.º \_\_\_\_\_

Requisitos de Recrutamento \_\_\_\_\_

1 - (...) \_\_\_\_\_

2 - Os Chefes de Unidade são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de Direção, coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e pelo menos 3 anos de experiência profissional nas áreas relevantes para o cargo. \_\_\_\_\_

3 - No âmbito do disposto no número anterior são critérios de preferência, não

excludentes, a titularidade de licenciatura ou curso superior, a formação profissional, a experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias na área de atividade, bem como os conhecimentos evidenciados do enquadramento legislativo e regulamentar aplicável à mesma. \_\_\_\_\_

4 - (...) \_\_\_\_\_

5 - (...)” \_\_\_\_\_

Na discussão deste ponto, interveio o Vereador Luís Bettencourt, dizendo que na Lei 49/2012 estava descrito que para o cargo descrito na proposta, existia a exigência de uma licenciatura adequada, no seu entendimento, na proposta não existe essa exigência de habilitação. \_\_\_\_\_

Interveio a Dra. Ana Bela Santos, a pedido do Senhor Presidente, dizendo que a legislação previa licenciatura ou experiência, o regulamento do Município é que só previa licenciatura, daí ser feita a alteração. \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas e Mariana Vasconcelos e os votos contra dos Vereadores Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

6) “ISENÇÃO, A TÍTULO TEMPORÁRIO, DAS TAXAS ASSOCIADAS À UTILIZAÇÃO DAS BARRACAS ATRIBUÍDAS PELO MUNICÍPIO AOS AGRICULTORES E PRODUTORES LOCAIS, PARA EFEITOS DE VENDA DOS SEUS PRODUTOS \_\_\_\_\_

Considerando, que a Câmara Municipal deliberou na sua reunião Ordinária de 8 de agosto de 2025 pelo seguinte: \_\_\_\_\_

“A intenção de isentar a título temporário, as taxas associadas à utilização das barracas atribuídas pelo Município aos agricultores e produtores locais, para efeitos de venda dos seus produtos, prevendo-se a substituição das restantes barracas de agricultores e seus agentes. \_\_\_\_\_

O Município do Porto Santo procedeu à substituição das barracas anteriormente

*Caracra*

Livro	Folhas

utilizadas pelos agricultores por estruturas uniformizadas, disponibilizadas pelo próprio Município, com o objetivo de melhorar a imagem e organização do espaço público destinado à venda de produtos agrícolas e locais. \_\_\_\_\_

A isenção de taxas pretendida, para a venda de produtos agrícolas e produtos locais por agricultores e produtores e seus agentes, justifica-se como medida de estímulo à economia rural e valorização da produção local, sendo atribuída àqueles que tradicionalmente laboram no sector. A dispensa de taxas visa compensar a ausência de apoio formal, garantindo acesso justo ao mercado. Tal medida promove a sustentabilidade económica das pequenas explorações e incentiva o consumo de produtos sazonais. \_\_\_\_\_

Pretende-se que esta isenção seja aplicável até à conclusão das obras de construção do futuro Mercado Municipal, encontrando-se, por isso, limitada no tempo e associada a um objetivo estratégico de requalificação e reorganização do espaço de venda, devendo, no entanto, a presente medida ser revista anualmente. \_\_\_\_\_

Considerando o parecer jurídico solicitado que se pronuncia no seguinte sentido: \_\_\_\_\_

“(…) isenção temporária das taxas municipais relativas à utilização das barracas atribuídas aos agricultores e produtores locais é legalmente viável, ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município do Porto Santo, uma vez que a medida está devidamente fundamentada em objetivos de interesse público, como o apoio à economia rural, a valorização da produção local e a reorganização do espaço de venda. \_\_\_\_\_

A sua aplicação depende apenas de deliberação expressa da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada, devendo ser dada a devida publicidade à decisão.” \_\_\_\_\_

Concedendo isenção para o ano de 2025, e mais deliberando que, caso não se

encontrasse implementado o Mercado Municipal, a deliberação supra seria revisada e revista em 2026. \_\_\_\_\_

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Pela isenção temporária das taxas de ocupação do domínio público, licença e concessão de barraca, aos agricultores e produtores locais e agentes que tradicionalmente vendam produtos hortícolas e locais, e com pedidos autorizados pela Câmara Municipal, para o ano de 2026. \_\_\_\_\_

2 - Que aquando dos pedidos a dar entrada para o ano de 2027, caso não seja implementado o Mercado Municipal, a presente medida seja revisada e revista.” \_\_\_\_\_

Na discussão deste ponto, interveio o Vereador Luís Bettencourt, dizendo que iriam votar favoravelmente e agradeciam a posição do executivo, dizendo que este fora um tema amplamente falado no mandato anterior pelo UNE. \_\_\_\_\_

Falou no seu caso individual de empresário, que no presente momento, a sua padaria era o único estabelecimento deste género que se encontrava aberto. Solicitou que o Município interviesse, na situação que iria explicar de seguida. Disse que a farinha, um bem essencial, era distribuída pelas padarias da Madeira, a custo zero. Para o Porto Santo, tinham que pagar o valor do transporte que chegava aos 20% do custo da mercadoria. Dessa forma, nem a sua padaria, nem as restantes, poderiam acompanhar os preços praticados na Madeira, e disse já ter comunicado esta situação às entidades competentes. Disse ser inconcebível, quando é permitido aos agricultores transportarem as suas mercadorias do Porto Santo para o Funchal a custo zero, e a entrada de matéria prima no Porto Santo, para um bem essencial como o pão, ter um custo de cerca de 20% da mercadoria. \_\_\_\_\_

Interveio o Senhor Presidente, dizendo que o Vereador Luís Bettencourt, não parece ter acompanhado, a sua opinião sobre os transportes e a mobilidade. Disse partir de um princípio fundamental, que era, todos os direitos dos Porto-Santenses



Livro	Folhas

teriam de ser iguais à chegada ao Funchal. Continuou dizendo que existia um documento escrito que fora enviado, na altura, à candidatura do atual Governo Regional, no qual dissera, que da mesma forma que existia um subsídio à mobilidade para as pessoas, também deveria existir um para a carga, e essa carga deveria chegar ao Porto Santo, ao mesmo preço que chega ao Funchal, com as devidas regras, principalmente no que se referia à competitividade. O custo acrescido deveria ser suportado ou pelo Governo da República ou pelo Governo Regional, mas era um caminho que precisava ser feito. As críticas que sempre fez à mobilidade, continuava a fazer. Continuou dizendo que o Caderno de Encargos existente, era o correto e devia suportar a obrigatoriedade da substituição do barco no início de janeiro. Não era a solução, porque essa passava por existir um barco de substituição, não necessariamente do mesmo tamanho. \_\_\_\_\_

Interveio o Vereador Luís Bettencourt, questionando qual era a posição do Senhor Presidente, no recente recuo do Governo ao pagamento do subsídio à mobilidade, até 30 de janeiro, e que a plataforma estaria pronta até ao mês de junho. Se era suposto o valor ficar retido para posteriormente ser entregue à Autoridade Tributária, caso existam dívidas a esta, porque é que esse valor não era logo entregue à Autoridade Tributária, porque ao fim de 3 meses se não levantar o subsídio perdia o dinheiro. Como iriam ficar aqueles que recebem apoios e subsídios diversos, eram situações que influenciavam o desenvolvimento da região, e os Porto-Santenses ainda eram criticados quando falavam no problema dos transportes e por estarem condicionados durante o mês de janeiro. \_

O Senhor Presidente respondeu que era solidário com todos os Porto-Santenses, mas que o grande culpado de tudo era o Dr. Alberto João Jardim que quando fez a liberalização dos voos não salvaguardou a mobilidade, e o que se passava atualmente era vergonhoso. \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os

votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas, Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

7) “NORMAS DE PARTICIPAÇÃO CONCURSO DE ESCRITA CRIATIVA “DIA DE SÃO VALENTIM 2026” \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

No mês de fevereiro comemora-se o “Dia de São Valentim”, mais conhecido como o “Dia dos Namorados”, assinalado no dia 14 de fevereiro. Assim, é intenção do executivo dar continuidade, à semelhança de anos anteriores, ao concurso de escrita criativa no âmbito desta temática, com os seguintes objetivos: \_\_\_\_\_

- a) Fomentar o gosto pela leitura e pela escrita na comunidade; \_\_\_\_\_
- b) Valorizar a escrita criativa, estimulando os processos de pensamento, de imaginação e de expressão de sentimentos; \_\_\_\_\_
- c) Envolver a comunidade em projetos artísticos e promover a descoberta de novos talentos; \_\_\_\_\_
- d) Incentivar a produção literária em prosa e poesia, contribuindo para a defesa e enriquecimento da língua portuguesa. \_\_\_\_\_
- e) Reconhecer, premiar e difundir a criatividade e a escrita, associada ao sentimento do “amor”. \_\_\_\_\_

Em suma, este concurso apresenta como finalidade premiar e divulgar a escrita criativa, alusiva ao tema “Dia de São Valentim”. \_\_\_\_\_

Que importa regular os termos dessas normas. \_\_\_\_\_

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de normas de participação do Concurso de Escrita Criativa “Dia de São Valentim 2026”, em anexo à presente proposta.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas, Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

8) "PROPOSTA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM - 4.ª EDIÇÃO \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

De acordo com a informação interna prevê-se o seguinte: \_\_\_\_\_

"O Município do Porto Santo se prepara para dar início à 4.ª edição do Orçamento Participativo Jovem do Porto Santo (OPJPS), promovendo sessões públicas de apresentação com o objetivo de sensibilizar e mobilizar os jovens para uma participação ativa no desenvolvimento da sua comunidade. \_\_\_\_\_

As sessões públicas terão lugar na Escola Profissional CELFF, no dia 22 de janeiro, dirigidas aos alunos provenientes de São Tomé e Príncipe e de Cabo Verde, e na Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco, no dia 23 de janeiro, destinadas aos alunos do ensino secundário. \_\_\_\_\_

O OPJPS é uma iniciativa que incentiva a participação democrática dos jovens com idades entre os 16 e os 30 anos, desafiando-os a apresentar propostas de carácter individual que contribuam para a melhoria do concelho, alinhadas com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento equilibrado, valores fundamentais de uma Reserva da Biosfera da UNESCO. Cada proposta deverá beneficiar a comunidade educativa ou a comunidade em geral, com um orçamento máximo de 5 000 euros. \_\_\_\_\_

As propostas poderão ser submetidas até 20 de março de 2026, através do formulário disponível no site oficial do Município e nas suas redes sociais. \_\_\_\_\_

A lista definitiva dos projetos aprovados pela Comissão Técnica de Apoio e Análise será divulgada no dia 19 de maio de 2026 e apresentada publicamente à comunidade. A fase de votação pública decorrerá posteriormente, de forma presencial na Câmara Municipal e através de uma plataforma eletrónica dedicada. \_\_\_\_\_

O projeto vencedor será anunciado no dia 12 de junho de 2026, sendo a



respetiva apresentação pública efetuada através de editais e no site oficial da Câmara Municipal do Porto Santo. \_\_\_\_\_

Esta iniciativa reforça o compromisso do Município com a cidadania ativa, a sustentabilidade e o envolvimento da juventude, dando voz aos jovens na construção de um futuro mais inovador, participativo e alinhado com os valores da Reserva da Biosfera da Ilha do Porto Santo. \_\_\_\_\_

Neste sentido, no âmbito da 4.ª edição do Orçamento Participativo Jovem do Porto Santo solicita-se cabimento de 5000€ para a execução da proposta vencedora, a realizar no ano letivo 2026/2027.” \_\_\_\_\_

Que nos termos do disposto no artigo 4.º n.º 1 do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Porto Santo, “A Câmara deliberará anualmente o valor do orçamento a afetar ao OPJPS, a área de competência sobre a qual os projetos devem incidir, e bem assim a estipulação dos prazos.” \_\_\_\_\_

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Determinar o valor do orçamento a afetar ao OPJPS, seja de 5.000,00€ (cinco mil euros), aceitar os prazos supra indicados e que os projetos apresentados sejam alinhados com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento equilibrado, valores fundamentais de uma Reserva da Biosfera da UNESCO; \_\_\_\_\_

2 - Determinar que a Divisão Financeira promova pelo respetivo cabimento, após indicação da área de projeto e tipo de despesa, não podendo ser deliberado sobre o projeto vencedor sem que tal cabimento se encontre efetuado.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas, Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

9) “NOMEAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO, PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

Considerando que, \_\_\_\_\_

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é uma entidade oficial com competência para promover os direitos e a proteção das crianças e jovens em situação de perigo, nos termos da legislação em vigor. \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 20.º na Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), as CPCJ integram representantes de várias entidades, entre as quais os municípios, assegurando uma intervenção articulada, próxima e eficaz na defesa do superior interesse da criança e do jovem. \_\_\_\_\_

Atendendo à importância da participação ativa do Município na CPCJ, torna-se necessário proceder à nomeação de um representante municipal. \_\_\_\_\_

Assim proponho que a Câmara delibere: \_\_\_\_\_

1 - Nomear a Dra. Maria José Vasconcelos das Neves Chaskelmann, psicóloga, como representante do Município do Porto Santo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, por reunir as competências técnicas, a experiência profissional e o conhecimento da realidade social local adequados ao exercício desta função.

2 - O referido representante assegurará a participação do Município nos trabalhos da CPCJ, colaborando na definição e acompanhamento de medidas de promoção e proteção, bem como na articulação institucional necessária à salvaguarda dos direitos das crianças e jovens do concelho.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas, Mariana Vasconcelos, Luís Bettencourt e Ramiro Sousa. \_\_\_\_\_

**OUTRAS DELIBERAÇÕES:** \_\_\_\_\_

Homologar a lista de beneficiários - Participação Municipal em Medicamentos - Projeto Oficina Móvel + Saúde. \_\_\_\_\_

Na discussão deste ponto, interveio o Vereador Ramiro Sousa apresentando a



seguinte Declaração de impedimento: “(...) Nos termos dos artigos 69.º, n.º1, alínea c), 70.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação aplicável, declaro impedimento e peço escusa de intervir e votar neste ponto da ordem de trabalhos, por envolver um apoio social de que é potencial beneficiária a minha ascendente direta, entendendo que tal pode afetar, ou ser percebido como afetando, a necessária imparcialidade. \_\_\_\_\_

Solicito que a presente declaração de impedimento, bem como a respetiva fundamentação legal, constem na Ata da presente reunião.(...)” \_\_\_\_\_

Submetido a votação a presente lista foi homologada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Pedro Freitas, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt. Não participou da discussão e votação o Vereador Ramiro Sousa, por declarar impedimento. \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES:** \_\_\_\_\_

1) Informação à Câmara, sobre o pedido de apoio solicitado à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, na sinalização estratégica do projeto HEROICA MAC junto do IDR - Defesa da Viticultura e da Economia do Palmito no Porto Santo: \_\_\_\_\_

A Câmara foi informada, mediante o envio de cópia a todos os seus membros. \_\_\_\_

2) Informação à Câmara, sobre o pedido de apoio solicitado à Secretaria Regional do Turismo, Ambiente e Cultura, junto do IDR, para a candidatura HEROICA MAC, submetida ao Interreg MAC 2021-2027 pela Universidade da Madeira em parceria com o Município do Porto Santo. \_\_\_\_\_

A Câmara foi informada, mediante o envio de cópia a todos os seus membros. \_\_\_\_

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dez horas e dez minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em



Livro	Folhas

obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que  
depois de aprovada vai ser assinada pelo Presidente do órgão executivo, e por  
mim, \_\_\_\_\_ Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos  
Humanos na qualidade invocada. \_\_\_\_\_

